

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 74

Maceió, 24 de Agosto de 1949

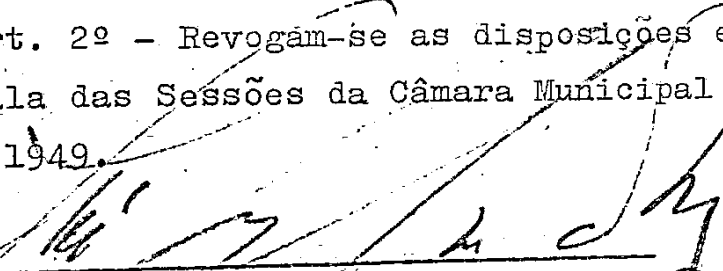
Estabelece feriados religiosos, de acôrdo com a Lei Federal nº 605, de 8-1-49.

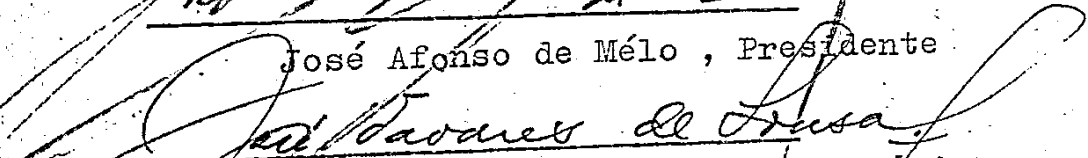
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Legislativo Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

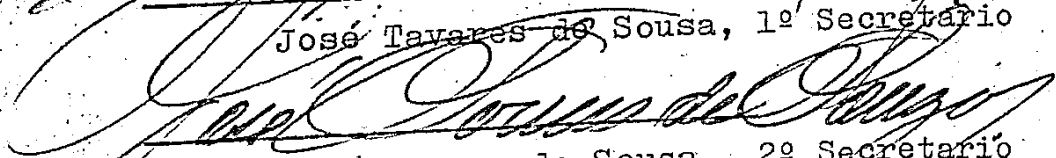
Art. 1º - São considerados feriados religiosos, de acôrdo com a tradição local, e, em consequência cessada as atividades no Comercio e na Industria, nos termos do art. 11 da Lei Federal, nº 605, de 8-1-49, e para os fins previstos no art. 1º da referida Lei, os seguintes dias: Sexta-Feira da Paixão e 27 de Agosto, este dedicado a N. S. dos Prazeres, padroeira da Cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

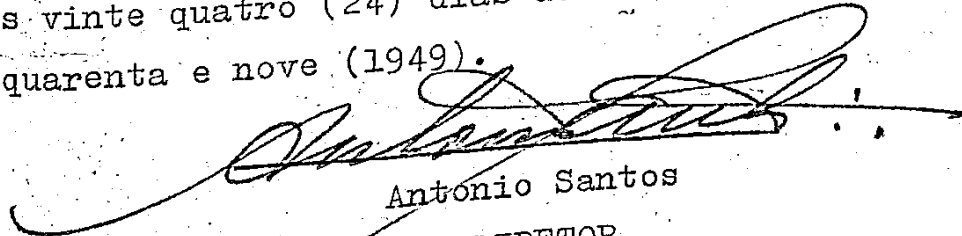
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Agosto de 1949.

  
José Afonso de Melo, Presidente

  
José Tavares de Sousa, 1º Secretário

  
José Soares de Sousa, 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte quatro (24) dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

  
Antonio Santos

DIRETOR